



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim – FAMAM, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202118603		
PARECER CNE/CES Nº: 573/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim – FAMAM, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.

Para a instrução do parecer, segue abaixo o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sobre a solicitação da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE MACÊDO DE AMORIM - FAMAM (cód. 22073), protocolado em 08/09/2021 no Sistema e-MEC, sob o nº 202118603.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição de ensino superior está situada no endereço: Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão – PE.

Vinculado ao cadastro da IES, existe o seguinte ato regulatório:

<i>Credenciamento</i>
<i>Portaria nº 91, publicada em 15/01/2019</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Ano	CI	IGC	CI-EaD
2022	4	3	-
2018	3	-	3

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela AMORIM ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (cód. 16812), pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.879/0001-38.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/07/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Positiva com efeitos de negativa – Validade: 04/08/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS: a empresa está regular perante o FGTS (verificação realizada em 18/07/2024).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 18/07/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1469374	PE	Vitória de Santo Antão	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2024) ENADE:	
1385748	PE	Vitória de Santo Antão	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: 2 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 2 (2022)	
1469388	PE	Vitória de Santo Antão	Bacharelado	DIREITO	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2024) ENADE:	
1469384	PE	Vitória de Santo Antão	Bacharelado	ENFERMAGEM	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:	
1503141	PE	Vitória de Santo Antão	Bacharelado	FISIOTERAPIA	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:	
1385749	PE	Vitória de Santo Antão	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 3 (2022)	
1504216	PE	Vitória de Santo Antão	Licenciatura	PEDAGOGIA	Fies: 	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (FAMAM)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 18/07/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2023-12-31 2024-01-09	Reconhecimento de Curso	202335975 Protocolado	22073 - FACULDADE MACÊDO DE AMORIM Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 31/12/2023	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	DIREITO
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2023-12-31 2024-01-09	Reconhecimento de Curso	202335976 Protocolado	22073 - FACULDADE MACÊDO DE AMORIM Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 31/12/2023	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2021-08-04 2021-09-08	Recredenciamento	202118603 Protocolado	22073 - FACULDADE MACÊDO DE AMORIM	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2020-06-29 2020-07-02	Autorização	202014650 Protocolado	22073 - FACULDADE MACÊDO DE AMORIM Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	SERES/DIREG/CGFP	SEC - RECURSO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Quant. de Endereços / Polos: 1							

6. ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (25/10/2021).

Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção do resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de recredenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 173281, realizada no período de 19/09/2022 a 21/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,60
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,00
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,27
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,17
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado.

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (08/09/2021), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FACULDADE MACÊDO DE AMORIM, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso			X
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.			X
VIII - infraestrutura de execução e suporte.			X
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.			X
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Verificou-se que a instituição anexou, à aba de comprovantes do Sistema e-MEC, os documentos relativos à acessibilidade e à segurança predial, incluído o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Verificou-se também que a IES possui certidões fiscais válidas, informação já registrada anteriormente.

Quanto aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra o atendimento ao dispositivo legal.

Não obstante, é preciso assinalar que a IES necessita promover melhorias nos seguintes indicadores, haja vista a obtenção de conceitos insatisfatórios:

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.

Justificativa para conceito 2: Os relatórios são realizados de forma adequada e segundo relatos eles são divulgados, porém de acordo com as entrevistas realizadas pela comissão ficou evidenciado que esses resultados não são disponibilizados para todos os segmentos da comunidade acadêmica.

3.8. Política institucional para internacionalização. NSA quando não houver previsão no PDI.

Justificativa para conceito 2: Na seção 3.8.2, pág. 49, o PDI da FAMAM relata que as relações internacionais têm forte impacto no ensino superior e que “O conhecimento obtido através dos desafios enfrentados durante a experiência de trabalhar ou estudar em outro país contribui para o crescimento pessoal e profissional”. Assim, a FAMAM afirma que possibilitará aos alunos esta vivência por meio de convênios com centros educacionais e universidades de diversos países, a iniciar com instituições do Chile e Argentina. Porém, não é possível observar na documentação atividades que estejam voltadas para programas de cooperação e intercâmbio, nem convênios estabelecidos.

3.9. Comunicação da IES com a comunidade externa.

Justificativa para conceito 2: As relações da FAMAM com os setores da comunidade externa, entendida como sociedade são apresentadas em seu PDI (2022-2026), pág.78. Entre os meios de comunicação previstos usam-se veículos de mídia: rádio, TV, outdoor, jornal, página na internet, e também, serviços de telemarketing e correspondências via correio assim como ações de marketing de relacionamento, tais como: telemarketing ativo e passivo, mala-direta, e-mail marketing, eventos, promoções, feiras profissões, parcerias, convênios, impressos. A FAMAM possui, em sua página de internet, um sistema de atendimento a comunidade externa - Fale Conosco e Ouvidoria, que permitem a comunicação externa e interna à IES, mas não há a publicação de documentos institucionais e não permitem acesso aos resultados de avaliações interna e externa.

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

Justificativa para conceito 2: A IES possui um plano de expansão e atualização de equipamentos que está descrito no PDI, entretanto, a sua viabilidade de execução não foi possível ser encontrado em nenhum documento disponibilizado pela IES, tampouco foi percebido na fala dos docentes e técnico-administrativos.

Consulta realizada em 18/07/2024, no Cadastro e-MEC, não identificou ocorrência de supervisão ativa vinculada à IES.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação confirmou, no relatório de avaliação, o endereço constante do Cadastro e-MEC: Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão – PE.

Cabe ainda registrar as seguintes considerações dos avaliadores sobre o local de funcionamento da instituição:

Cumpre destacar que os representantes institucionais fizeram a geolocalização no início da visita para análise da infraestrutura e esta comissão conseguiu acompanhar cada espaço fornecido para a comunidade acadêmica na prestação do serviço. Durante a visita, a partir do encerramento da apresentação do prédio principal, os dirigentes saíram de dentro do local do endereço informado e começaram a andar pelo bairro, entrando em outros prédios com outros endereços os quais não foram mencionados nesse processo de credenciamento. Quando perguntado sobre o deslocamento informaram que eles seriam os anexos relatados no complemento do sistema e-mec e que tal situação está regularizada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da IES.

Toda a gravação da infraestrutura pode ser acessada por meio do link: https://inepgovbr-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/larissa_santos_inep_gov_br/EYXH7N6UUTBEsIZaZQnC3uEBv7dvCd4NFGVPvViQWhnUZA.

A despeito das fragilidades acima indicadas, as quais necessitam ser superadas, esta análise técnica conclui que, grosso modo, a FACULDADE MACÊDO DE AMORIM - FAMAM (cód. 22073) apresenta as condições necessárias para continuar a oferta de ensino superior.

Nesse sentido, a área técnica se manifesta favorável ao credenciamento da instituição de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE MACÊDO DE AMORIM - FAMAM (cód. 22073), situada à Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, mantida pela AMORIM ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (cód. 16812), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Cumprindo os requisitos necessários para seu credenciamento, a Faculdade Macêdo de Amorim – FAMAM necessita dar atenção a pontos importantes destacados no relatório de avaliação elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, principalmente no que se refere aos mecanismos de autoavaliação, tão importantes para o amadurecimento e a consolidação institucional. Mas, concordando com o Ministério da Educação – MEC quanto ao resultado positivo que se apresentou no conjunto total, passa-se ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim – FAMAM, com sede na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, bairro Livramento, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pelo Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente